



000010

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a aditivar o Contrato nº 012/2021 advindo do Pregão Eletrônico 005/2021 – aditivo de valor, **que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com planos de 50 MBITS e 200 MBITS** para atender as necessidades de diversos órgãos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão em questão e seus anexos celebrando neste **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ITNET LTDA ME**, que visa alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**, mediante as considerações a seguir:

O Fundo necessita realizar Aditivo ao Contrato em questão, mais especificamente a Cláusula terceira do contrato que é relativo ao valor.

O Fundo Municipal de Assistência Social implementou o CRAM – Centro de referência e Atendimento à Mulher – localizado na Rua Antônio Dutra nº 012, Bairro Centro, que visa potencializar as políticas públicas de atendimento à mulher.

Outrossim, para o funcionamento dos serviços de internet na casa que é localizado do CRAM, se faz necessário abrir mais um ponto de Internet. Sendo assim, é pertinente que o contrato seja aditivado em seu valor.

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 012/2021, em aproximadamente 14,84%, no importe de R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais), conforme disposto em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**, de acordo as disposições do art. 65, II, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A Administração Pública deve sempre pautar seus nos princípios administrativos da economicidade, eficiência e melhor interesse público.

Eficiência é conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo assim, uma dimensão qualitativa.

“O princípio da eficiência exige que a atividade que a atividade administrativa seja exercida com prestiza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o

Assessoria



000011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"

A economicidade é um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se equalizar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema.

No caso em concreto a economicidade se perfaz a através da escolha com melhor custo x benefício. No caso em tela, a realização de um novo procedimento licitatório regular implica em demasiados custos, que não precisam ser suportados.

Por outro lado, a realização de um aditivo, demonstra ser econômico, posto que, os preços firmados no contrato são econômicos, compatíveis com os praticados no mercado, além disso, a empresa vem prestando um serviço satisfatório, de acordo com a expectativa objetiva do contrato.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Internet que é o serviço prestado pela contratada se tornou um canal indispensável de comunicação em todos os segmentos da humanidade. Ela possibilitará, por exemplo, que o Fundo Municipal de Assistência Social otimize seus processos; promova seus programas e serviços; crie ou expanda o relacionamento com os municípios.

O aditivo ao contrato não é capaz de causar qualquer prejuízo ao erário ou ao município, ao revés, o aditivo irá possibilitar que o serviço continue sendo prestado com eficiência.

A continuidade do serviço obedece ao princípio do melhor interesse público e da efetividade.



000012

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ademais seria inviável realizar uma nova licitação que implicaria em custo e pode não encontrar as mesmas condições de preço, que ao momento são competitivas.

Assim, têm-se por justificativas as alterações que promovem a alteração do valor contratual, com consequente alteração de efetivar o aditivo da cláusula terceira do contrato nº 012/2021, oportunidade na qual solicitamos a **AUTORIZAÇÃO**.

Findas estas breves considerações, encaminhe-se a presente justificativa, a Sra. Secretária, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 26 de junho de 2023.

Gilvânia Alves do Amorim
Gilvânia Alves do Amorim

Fiscal de Contratos

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 26 de 06, 2023

Osamir dos S. Costa
Osamir dos Santos Costa

Secretária De Desenvolvimento
social